

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 177

São Paulo

quarta-feira, 17 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 478, DE 18 DE JULHO DE 1986

Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado

Retificação

Artigo 6.º —

Onde se lê:

VII — aplicar penas disciplinares aos interesses da carreira de Procurador do Estado, salvo a de demissão,

leia-se:

VII — aplicar penas disciplinares aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, salvo a de demissão,

LEIS

LEI N.º 5.301, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de local adequado para biblioteca nos prédios das escolas estaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os prédios das escolas estaduais a serem construídos deverão contar, obrigatoriamente, com local adequado para biblioteca.

Artigo 2.º — O Poder Executivo determinará providências para que as escolas já construídas sejam dotadas da dependência de que trata o artigo anterior, no prazo de um ano.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der o cumprimento desta lei proverá recursos hábeis para atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemio Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.879, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios e comarcas de Cubatão, de Santos e de Guarujá, necessários para a implantação da duplicação da Via Caiçara - SP-55

Retificação

Artigo 1.º —

I — Área 1 —

onde se lê: Petroquímica União S.A.,

leia-se: Petroquímica União S.A.,

X — Área 10 —

onde se lê: AB, com ma extensão em curva

leia-se: AB, com uma extensão em curva

XVIII — Área 18 —

onde se lê: CH, em linha reta,

leia-se: GH, em linha reta,

XIX — Área 19 —

onde se lê: na planta da DERSA n.º 16.03.020-DE/001,

leia-se: na planta da DERSA n.º 16.03.020-D3/001,

XXIV — Área 24 —

onde se lê: Luciano Castro Gonzaga e outros,

leia-se: Luciano Castro Gonzales e outros,

DECRETO N.º 25.880, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Santo André, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, para a implantação do programa habitacional de apoio à população de baixa renda e destinação social da propriedade

Retificação

Artigo 1.º —

onde se lê: confrontando com terreno da Vila Guarany e percorrendo uma distância de 110m

leia-se: confrontando com terrenos da Vila Guarany e percorrendo uma distância de 110m

DECRETO N.º 25.881, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Administração para o Quadro da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

Retificação

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DO DECRETO N.º 25.881, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades (SQF-II)

Extramunicipal-Diária

71 (setenta e um) claros de função-atividade de Escriturário,

Dispensas de:

onde se lê: José Carlos de Angelis Sanchez,

leia-se: José Carlos de Angelis Sanchez,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Secretário, de 16-9-86

No processo GG-1.735/86, em que Aliança Pró-Evangelização das Crianças solicita dispensa de ponto para funcionários e servidores públicos estaduais a fim de participarem do V Congresso Nacional de Professores Evangelistas de Crianças: "Diante do parecer A.J.G. 1.598/86, de fls. 3-9, indefiro o pedido de dispensa de ponto tratado no presente processo, por falta de amparo legal."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE E DE REGISTRO CADASTRAL

Comunicado

Tomada de Preços 12/86 — Fica marcado o dia 19-9-86, às 15 horas, na sala 299, térreo, Palácio dos Bandeirantes, para abertura dos envelopes 02 Proposta, referente à licitação para contratação de firma, objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação das dependências do Serviço de Atividades Complementares sediado no Edifício Campanário, Rua Antônio de Godoy, 122. (GG-1.621/86).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Autorizando, em 8-9-86, a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo para contratação de Biologista (LIM - Área de Micrologia e Divisão de Clínica Médica I do Instituto Central), do HCFMUSP, por 3 meses, a contar de 6-8-86, processo HC 4.355/85-E.

Homologando:

em 10-9-86 o processo seletivo de ingresso da função-atividade de Médico I (Equipe Técnica de Clínica da Divisão de Neurocirurgia Funcional do Instituto de Psiquiatria), processo HC 4.011/86-H;

as seguintes adjudicações:

Proc. 3.491/86-J — TP. 1.383/86 — aspirador traqueal, bomba de infusão etc; Sociedade Coml. Pró-Médico Ltda., itens 1, 2 e 7; Funbec - Fundação Bras. p/o Desenv. do Ensino de Ciências, itens 3 e 4. Cancelado o item 5. Revogado o item 6. Sem cotação o item 8.

Proc. 3.844/86-J — TP. 1.426/86 — anestésico a base de fentanil e droperidol — Johnson & Johnson S.A., item único.

Economia e Planejamento

Secretário

Clovis de Barros Carvalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato 22/86 — PROCON — Proc. SEP 1.464/86.

Contratada — CONAB — Conserbombas Ltda.

Objeto — Prestação de serviços técnicos de manutenção e lubrificação de bombas hidráulicas, instaladas na sede do PROCON, R. Bandeira Paulista, 808.

Vigência — de 16-10-86 até 28-2-87.

Recursos — Valor total — Cz\$ 596,86 p/1986. Cz\$ 379,82 p/1987.

Cz\$ 217,04 — Códigos 29.01.06 — Categoria de Programação

03.09.040.2.671 — SE 3.1.3.2.8.0.

Data de assinatura — 15-9-86.

Extratos de Convênios

Convênio 22/86 — APE — Proc. SEP 1.308/86.

Convênios — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Jandira.

Objeto — Pavimentação e obras complementares da via expressa de ligação Jandira-Itapevi.

Vigência — de 11-9-86 a 31-12-86.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de setembro — Quarta-feira

8h30 Coordenador de Imprensa.

10h Reunião do Secretariado — Área de Infra-Estrutura.

15h30 Despachos Administrativos.

16h00 Reunião para definir ação do Governo Estadual na normalização do abastecimento e fiscalização do congelamento de preços.

18h Secretária do Governo.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	20
Universidades	14	Assembléia Legislativa	33
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	42
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	42
Editais	19	Boletim Federal	43

AOS MÉDICOS DO ESTADO

O Governador Franco Montoro reuniu-se hoje com o Secretário do Governo, o Secretário do Planejamento e o Secretário da Saúde para examinar a proposta dos membros da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa de alteração do projeto de lei que concedeu 100 por cento de aumento aos médicos do Estado, condicionada essa gratificação ao atendimento da população.

A proposta da Comissão pretende substituir o controle do desempenho pelo controle do horário dos médicos. O Governador concordou que é necessário tornar mais estrito o controle de horário, mas que o pagamento de 100 por cento da gratificação desde junho de 1986 deve permanecer condicionado ao desempenho.

O Governo concorda com alterações no projeto de lei já enviado à Assembléia Legislativa, para deixar claro os seguintes pontos: (1) os médicos que atingirem os padrões de desempenho baseados nos padrões da Organiza-

ção Mundial de Saúde receberão retroativamente a partir de junho a equiparação com o INAMPS (100 por cento de gratificação); (2) os médicos que não atingirem os padrões receberão 60 e 80 por cento da gratificação; (3) a quarta faixa de 25 por cento deve ser eliminada, de forma a se garantir a gratificação mínima de 60 por cento; (4) os padrões de desempenho serão definidos pela Comissão de Desempenho Médico e deverão ser flexíveis, variando de acordo com as funções específicas que cada médico ou grupo de médicos exerce; (5) quando os padrões de desempenho não forem atingidos por motivos que escapam da atuação do médico, este não será prejudicado; e (6) o horário dos médicos deverá ser controlado com mais rigor.

O Governo espera que com estas medidas os médicos que ainda permanecem em greve voltem ao trabalho. Enquanto não o fizerem, o ponto dos faltosos deverá continuar a ser rigorosamente controlado.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
SECRETÁRIO DO GOVERNO